LEI Nº 2.783 DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DE IDOSOS EM DOMICÍLIO EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, , no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Visitas em domicílio, destinadas à vacinação de Idosos no âmbito do Município de Alegre.

Parágrafo único -O Programa previsto no "caput" deste artigo, aplica-se aos idosos que, comprovadamente, estejam impossibilitados de se locomoverem até o local de vacinação.

Art. 2º - Os Postos de Saúde deverão manter cadastro de idosos, a fim de cumprir o disposto nesta lei.

Art. 3º - Considera-se idoso, para fins desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Art. 4º - No período da campanha de vacinação para idosos, estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, poderá utilizar-se do quadro de profissionais do PSF (Programa de Saúde da Família) devidamente habilitado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7ºo - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 31 de agosto de 2006.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.